

Os associados obrigam-se ao pagamento de uma jóia de inscrição e de uma quota anual. A qualidade de associado pode ser retirada em caso de comportamento considerado lesivo dos interesses da Associação.

Está conforme o original.

23 de Agosto de 2007. — O Notário, *Manuel António Fernandes Alves*.

2611048877

ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA STRIX BIKE TEAM

Anúncio (extracto) n.º 6476/2007

Certifico que, por escritura lavrada no dia 14 de Agosto de 2007, de fl. 117 a fl. 118 v.º do livro de notas para escrituras diversas n.º 550-D, no Cartório Notarial de Coruche, foi constituída por tempo indeterminado uma associação sem fins lucrativos, nos seguintes termos:

A associação denomina-se Associação Desportiva Strix Bike Team, e é uma colectividade com sede provisória e funcionamento na Rua do Leão, 28, em Santo Antonino, freguesia e concelho de Coruche.

A Associação tem como objecto a formação de uma associação desportiva sem fins lucrativos, direccionada para a formação, lazer e competição na modalidade de bicicletas todo-o-terreno (BTT) e bicicletas de estrada.

Os associados ficam obrigados a concorrer para o património social com o pagamento de uma jóia inicial e de uma quota mensal, de montante a estabelecer por deliberação da assembleia geral, podendo ser alterada por esta em qualquer altura.

São órgãos da Associação a assembleia geral, a direcção e o conselho fiscal.

§ único. A duração dos mandatos dos órgãos da associação é de dois anos, sendo permitida a reeleição.

1 — A competência e a forma de funcionamento da assembleia geral são as prescritas na legislação aplicável, designadamente nos artigos 175.º e 84.º do Código Civil.

2 — A mesa da assembleia geral é composta por um presidente, um vice-presidente e um secretário, competindo-lhe redigir as actas e dirigir os trabalhos da assembleia.

A direcção é composta por um presidente, um vice-presidente, um tesoureiro e um secretário, competindo-lhe a gerência social, administrativa, financeira e disciplinar da associação, devendo reunir trimestralmente, sendo a convocação feita pelo presidente.

§ único. — Para obrigar a Associação são necessárias as assinaturas conjuntas de dois membros da direcção.

O conselho fiscal é composto por dois elementos, um presidente e um secretário, competindo-lhe fiscalizar os actos administrativos e financeiros da direcção, verificar as contas e relatórios e dar parecer sobre os actos que impliquem aumento de despesas ou diminuição de receitas sociais e deverá reunir uma vez em cada trimestre.

A Associação, em tudo o que for omissos nestes estatutos, reger-se-á pelas normas de direito aplicáveis e pelo regulamento interno, cuja aprovação e alteração são da competência da assembleia geral.

Disposição transitória

Até à realização da assembleia geral para eleição dos órgãos sociais, a Associação ora constituída será representada activa ou passivamente pelos seus associados constituintes, que ficam desde já autorizados a executar tarefas e a desenvolver actividades para o cumprimento do objecto da mesma.

Está conforme.

14 de Agosto de 2007. — A Primeira-Ajudante, em substituição legal do Notário, *Maria Luísa Marçal*.

2611048812

ASSOCIAÇÃO EQUESTRE DA PÓVOA DE SÃO MIGUEL

Anúncio (extracto) n.º 6477/2007

Certifico que, por escritura de 24 de Agosto de 2007, exarada no livro de notas para escrituras diversas n.º 146-D do Cartório Notarial de Moura, foi constituída uma associação sem fins lucrativos nos termos seguintes:

a) Denominação — Associação Equestre da Póvoa de São Miguel, com sede na Praça de Touros, freguesia da Póvoa de São Miguel, concelho de Moura;

b) Fim da pessoa colectiva — promoção, desenvolvimento e prática de todas as actividades relacionadas com os desportos equestres e o mundo dos cavalos.

Associados — categorias:

- a) Associados fundadores — as primeiras 20 pessoas singulares;
- b) Associados honorários — as pessoas que por relevantes serviços prestados à AEM mereçam ser honradas com esta distinção;
- c) Associados efectivos — todas as pessoas singulares ou colectivas que sejam aceites como sócios.

Podem ser associados pessoas singulares ou colectivas; a admissão é da competência da direcção.

Direitos:

- a) Participar nas assembleias gerais;
- b) Eleger e ser eleito para qualquer cargo social;
- c) Frequentar a sede e as suas dependências e utilizar os serviços criados pela Associação;
- d) Assistir e participar nas exposições, concursos e outros certames realizados por iniciativa ou com a colaboração da Associação; para participar em nome da Associação é necessário ser nomeado pela respectiva direcção;
- e) Solicitar a intervenção da Associação na defesa dos seus legítimos interesses;
- f) Fazer-se representar por outro sócio nas reuniões da assembleia geral mediante carta mandatária.

Deveres:

- a) Cumprir e fazer cumprir as disposições destes estatutos, respeitar as deliberações da assembleia geral e as resoluções da direcção;
- b) Pagar pontualmente a quota fixada em assembleia geral, bem como o que seja devido à Associação, por serviços que esta lhe preste;
- c) Não recusar a eleição para qualquer cargo social.

Está conforme.

24 de Agosto de 2007. — O Segundo Ajudante, *Adolfo Viana Soares dos Reis*.

2611048785

ASSOCIAÇÃO DOS FILHOS E AMIGOS DA ILHA DAS GALINHAS — GHAM-AHTÉ

Anúncio (extracto) n.º 6478/2007

Certifico que, por escritura de 13 de Agosto de 2007, exarada a fl. 14 do livro de notas para escrituras diversas n.º 117-L do Cartório Notarial Privado do Barreiro, a cargo da notária Luísa Maria Martinho de Almeida Antunes de Sousa, foi constituída uma associação sem fins lucrativos com a denominação em epígrafe, com sede na Rua da Guiné, 19, 3.º, esquerdo, freguesia do Alto do Seixalinho, concelho do Barreiro, da qual consta o seguinte:

Denominação — Associação dos Filhos e Amigos da Ilha das Galinhas — Gham-Ahté.

Sede social — Rua da Guiné, 19, 3.º, esquerdo, freguesia do Alto do Seixalinho, concelho do Barreiro.

Fins — a Associação prosseguirá todas as actividades que directa ou indirectamente se relacionam com os seguintes objectivos:

- a) Desenvolver nos termos da lei e dos estatutos a cooperação e a solidariedade entre os seus associados, na base da realização de iniciativas relativas à problemática da juventude entre estes e os demais entes públicos ou privados;
- b) Defender e promover os direitos e interesses dos emigrantes e seus descendentes em tudo quanto respeite à sua valorização, de modo a permitir a sua plena integração e inserção;
- c) Desenvolver acções de apoio aos emigrantes e seus descendentes visando a melhoria das suas condições de vida;
- d) Promover e estimular as capacidades próprias, culturais e sociais das comunidades de emigrantes e seus descendentes visando a melhoria das suas condições de vida;
- e) Propor acções necessárias à prevenção ou cessação de actos e omissões de entidades públicas ou privadas que constituem discriminação racial;
- f) Estabelecer intercâmbios com associações congéneres estrangeiras ou promover acções comuns de informação ou formação.

Admissão:

1 — São sócios da Associação todos os que se identifiquem com os objectivos constantes dos estatutos e preencham os requisitos estabelecidos.